



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.064 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 10 de Outubro de 2022.

### REPUBLICAÇÃO

#### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 940/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento

**Nome do Servidor:** Ronaldo Siqueira Xavier

**Data Início:** 06/10/2022

**Data Fim:** 06/10/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 66,65

**Valor Total:** 66,65

**Município de Destino/UF:** Apucarana - PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros Objetivos Não Ligados ao TCE

**Veículo Utilizado:** GOL **Placas:** SDQ-5E57

**Objetivo da Viagem:** Buscar Identidade no Instituto de Identificação de Apucarana – PR.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos cinco dia do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.064 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 10 de Outubro de 2022.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 272/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição da **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL** do Poder Executivo de Ariranha do Ivaí e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica e considerando:

- as disposições da Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, documento que traz para o mundo jurídico o instituto de ações afirmativas que se refere a políticas de igualdade racial para a população negra, conforme dispõe o Art. 1.º, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial;
- o disposto no Art. 3.º, Inciso III, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- os termos do Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;
- os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;
- as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação racial e redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;
- a garantia do direito a pretos e a pardos ao acesso ao trabalho, por meio das Cotas Raciais, conforme disposto nos Editais de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado – PSS; e, em especial,
  - ao disposto na Lei Municipal nº 990 de 22 de setembro de 2021 que dispõe quanto à reserva vagas a étnicos raciais no percentual de 20% (vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos vinculados aos Poderes Legislativo e Executivo, em especial, no artigo 3º, §9º “demais procedimentos norteadores, competências e atribuições da Comissão de Pertencimento Étnico Racial deverão ser instrumentalizadas por ato administrativo próprio pelo Poder Executivo e Legislativo”.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL** do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, para fins de avaliação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial quando apresentada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.064 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 10 de Outubro de 2022.

pelos candidato(s) em editais de Concursos Públicos ou Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Ariranha do Ivaí.

**Art. 2º** - A **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL** será composta pelos seguintes servidores municipais:

**MARCELO JOSE VIEIRA** – CPF 037.500.059-31 – RG 8.010.058-2 - Assistente Social - **PRESIDENTE**  
**ANA VITORIA ADAO** – CPF 922.256.409-04 – RG 56934847 – Enfermeira - **SECRETÁRIA**  
**JEOVANNY DE MELO ALLI** - CPF 039.588.199-40 - RG 7.138.197-8 – Farmacêutico - **MEMBRO**

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos servidores mencionados no artigo anterior, enquanto forem servidores públicos do Município de Ariranha do Ivaí.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de quórum deverá ser respeitado o número mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 4º** - A função da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será receber, observar e entrevistar, na forma presencial ou por instrumento tecnológico que permita tal verificação, o(a) candidato(a) com documento expresso de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, devidamente preenchido e assinado de próprio punho, e, após votação, homologar ou não o documento, utilizando exclusivamente o critério fenotípico, exposto no Art. 3º, §2º, incisos I e II da Lei Municipal 990 22 de setembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo e qualquer ato decisório proferido pela Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, deverá ser assegurado(a) ao (a) candidato (a) avaliado a ampla defesa e contraditório, em respeito aos princípios constitucionais.

**Art. 5º** - Para fins de homologação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, não deverá ser considerada a ascendência do(a) candidato (a).

**Art.6º** - Caso o candidato tenha se autodeclarado preto e tal declaração não seja condizente com as características descritas no Art. 3º, §2º, incisos I e II da Lei Municipal 990 de 22 de setembro de 2021 e artigo 4º deste instrumento legal, estará configurada fraude e o candidato poderá responder criminalmente por falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal.

**Art.7º** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (10/10/2022).

Thiago Epifanio da Silva  
**Gestor Municipal**